



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – CPL

ESCLARECIMENTOS

Processo Licitatório: 2001.82951-04/2022

Pregão Eletrônico: 04/2022

Objeto: Terceirização de mão de obra administrativa

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Ilmo Sr. Pregoeiro, solicito o seguinte esclarecimento, em referência ao edital do pregão do Pregão Eletrônico nº 004/2022:

1. Considerando as condições de participação previstas no Edital e o entendimento de diversos Tribunais de Contas, principalmente as decisões do Tribunal de Contas da União [TCU] referente ao assunto, que vale aqui ser transcrito:

“Acórdão: 1017/2013 – Plenário Enunciado: A sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração) tem aplicação restrita ao órgão ou entidade que a cominou.”

“Acórdão: 1003/2015 – Plenário Enunciado: A sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionadores, enquanto que aquela prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar.”

Diante disso, é possível afirmar que empresas impedidas ou suspensas de licitar e contratar, apenadas com base no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, onde a medida repressiva se restringe apenas à esfera de governo do órgão sancionador, e não com esta Administração, poderão participar deste certame?

Resposta: Esclarecemos que o entendimento consolidado nos Acórdãos apresentados em vossa mensagem (Acórdão 1017/2013 e 1003/2015, ambos do Plenário do TCU), restringem-se à sanção prevista no Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93, não alcançando o Art. 7º da Lei 10.520/2002 ou mesmo o Art. 49 e seus incisos do Decreto 10.024/2019. Em reforço ao entendimento consolidado da Corte de Contas, indicamos o Acórdão 9353/2020 – Primeira Câmara.

Portanto, entendemos que a aplicação de sanção restrita ao Art. 87, inciso III da Lei 8.666/1993 impede ou suspende apenas no âmbito do órgão ou entidade que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – CPL

aplicou. O mesmo não se aplica às sanções que tenham como fundamento jurídico as sanções previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002 ou Art. 49 do Decreto 10.024/2019, que impedem de licitar ou contratar no âmbito do ente federativo que aplicou a sanção.

2. Qual empresa executa os serviços atualmente?

Resposta: Não há empresa prestando serviços dessa natureza no órgão.

3. Devemos seguir obrigatoriamente os salários constantes do Termo de Referência nos itens 6.2.4 (R\$ 2.400,00), 6.3.4 (R\$ 1.900,00) e 6.4.4 (R\$ 3.300,00), sob pena de **desclassificação**?

Resposta: Ver Subitem 1.2 e os já citados: 6.2.4, 6.3.4 e 6.4.4.

4. Qual Convenção coletiva de trabalho serviu de base para elaboração dos preços de referência?

Resposta: Os direitos serão garantidos pela convenção aplicada a categoria profissional, o salário base foi determinado devido ao grau de complexidade das funções, sem tomar como referência os valores de instrumentos coletivos.

5. O prazo de validade da proposta de preços será de 60 (sessenta) dias ou de 120 (cento e vinte) dias, conforme (TR item 12.1)?

Resposta: Conforme subitem 12.1 do TR. 120 (cento e vinte) dias.

6. A jornada de trabalho será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais ou 08 (oito) horas diárias totalizando 40 (quarenta) horas semanais?

Resposta: Conforme subitens: 6.2.5, 6.3.5 e 6.4.5. do TR. 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas diárias.

7. O referido contrato prevê medição/pagamento por meio de Conta vinculada ou Fato Gerador?

Resposta: Conforme subitem 15.8 do TR. Conta Vinculada.

8. O registro de ponto será feito de forma eletrônica ou manual?

Conforme subitem 15.3.2. do TR. Considera-se o uso de relógio (ou cartão) de ponto.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – CPL**

9. Os benefícios constantes da CCT (Vale alimentação, Vale transporte, cesta básica e benefício social) serão concedidos a todas as categorias do objeto do certame?

Resposta: **Conforme subitem 15.4.4. do TR e subitem 6.11 do Edital.**

10. Com base na CCT PE000089/2022, a cesta básica só é devida para a obreiros que exercem, independentemente da nomenclatura, as funções que recebem o piso salarial, bem como os porteiros/recepcionista com salário de R\$ 1.326,25. Perguntamos: será obrigatório cotar a cesta básica, tendo em vista que o salário de recepcionista, determinado no edital, ultrapassa o valor estipulado na CCT?

Resposta: **Conforme subitem 15.4.10. do TR.**

11. As empresas inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), poderão proceder o desconto conforme determina a CCT, tanto para Vale alimentação, como Cesta Básica?

Resposta: **Conforme subitem 6.11 do Edital.**

12. A IN 05/2017 e a Lei nº 13.932/2019, convencionam o percentual de 12,10% Férias e 1/3 de Constitucional, 4,00% multa FGTS, 1,94% aviso prévio e 8,33% 13º salário para retenção da conta vinculada, por esse motivo as empresas deverão utilizar esses percentuais na proposta de preço? As empresas que não apresentarem esses percentuais serão desclassificadas?

Resposta: **Conforme subitem 6.11 do Edital.**

13. Referente ao Submódulo 4.1 - Ausências Legais: Item A – Férias do Profissional Ausente, será permitido cotar a taxa de $0,93\% = (((1/3)/12) + (1/12))/12$? Se não, qual o critério correto a ser utilizado $8,33\%$ (Férias) + $2,78\%$ (Terço Constitucional) + $8,33\%$ (13º Salário) /12 = $1,62\%$ ou podemos cotar percentual inferior de acordo com necessidade e realidade da empresa?

Resposta: **Conforme subitem 6.11 do Edital.**

14. As empresas deverão considerar em suas planilhas o IRPJ e CSLL?

Resposta: **Conforme subitem 6.11 do Edital.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – CPL**

15. Os serviços objeto da licitação em epígrafe, contemplam o fornecimento de algum tipo de uniforme, material e equipamento sob responsabilidade da Contratada? Em caso afirmativo, favor enviar lista discriminando os itens e quantitativos a serem fornecidos.

Resposta: **Conforme subitem 6.11 do Edital.**

16. Solicitamos por gentileza, encaminhar a planilha eletrônica editável no formato excel, para que possamos elaborar nossa proposta em conformidade com o instrumento convocatório.

Resposta: **A planilha consta como anexo do Edital e encontra-se disponível anexada no site licitações-e do Banco do Brasil. Não temos forma editável, pois foi utilizado o modelo da IN 05/2017.**

17. Fica registrado que os empregados do(a) CONTRATADO(A) que efetuarão a prestação dos serviços deverão usar máscaras, utilizar álcool gel; A seu critério o CREA-PE pode recusa o objeto, caso o empregado do(a) CONTRATADO(A) responsável pela prestação dos serviços não faça uso de máscara, álcool gel ou se negue a fazer, sem que haja nenhum ônus para o CREA”. Está correto nosso entendimento sobre a obrigatoriedade do uso de máscara e álcool em gel para os funcionários nos locais de trabalho?

Resposta: **O uso de máscaras e álcool em gel seguirá determinações dos órgãos de saúde coletiva dos entes federativos. No momento no Estado de Pernambuco, o uso obrigatório de máscaras está restrito aos hospitais, escolas e transporte coletivo.**

Recife, 03 de maio de 2022.

Pregoeiro